

DOU
Diário Oficial da União
22.jul.22



Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Temas Sensíveis
Processo: 08017.001180/2022-93
Requerente: FERNANDA ETZBERGER

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.022, DE 21 DE JULHO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: BIOCÊNTRICOS (Brasil - 2022)
Produtor(es): Aiue Produtora e Editora Ltda
Diretor(es): Fernanda Heinz Figueiredo/Ataliba Benaim
Distribuidor(es): AIUE PRODUTORA E EDITORA LTDA
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001277/2022-04
Requerente: AIUE PRODUTORA E EDITORA LTDA.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.023, DE 21 DE JULHO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Trailer: EIKE - TUDO OU NADA (Brasil - 2022)
Produtor(es): Tiago Rezende
Diretor(es): Mariza Leão/Tiago Rezende
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.001332/2022-58
Requerente: SET SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.024, DE 21 DE JULHO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Trailer: THE ROUNDUP - TOLERÂNCIA ZERO (THE ROUNDUP, Coréia do Sul - 2022)
Produtor(es): BA Entertainment/K-Movie Entertainment
Diretor(es): Sang-Yong Lee
Distribuidor(es): SATO COMPANY
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Ação/Policial
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência
Processo: 08017.001359/2022-41
Requerente: SA DISTRIBUIDORA DE CONTEÚDO AUDIOVISUAL LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.008, Processo MJ nº 08017.001333/2022-01, publicada no Diário Oficial da União nº 136, de 20 de julho de 2022, Seção 1, página 113, na linha em que se lê:
"Trailer: INGRESSO PARA O PARAÍSO - TRAILER 2B (TICKET TO PARADISE, Estados Unidos da América - 2022)"
Leia-se:
"Trailer: INGRESSO PARA O PARAÍSO - TRAILER 2A (TICKET TO PARADISE, Estados Unidos da América - 2022)"

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL****DESPACHOS DE 20 DE JULHO DE 2022**

DESPACHO SG Nº 1020/2022
Ato de Concentração nº 08700.004592/2022-77. Requerentes: Suzano S.A., Florestas do Brasil Fundo de Investimento em Participações, FIA Timber Growth Brazil, LLC e Caravelas Florestal S.A. Advogados: Gabriel Nogueira Dias, Francisco Nicolás Negrão e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 1021/2022
Ato de Concentração nº 08700.004575/2022-30. Requerentes: Supermercado Rossi New Ltda. e Companhia Brasileira de Distribuição. Advogados: Eduardo Caminati, Marcio Bueno, Guilherme Misale e Marcela Carvalho. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 1022/2022
Ato de Concentração nº 08700.004605/2021-27. Requerentes: CMJ Comércio de Veículos Ltda. e Tempo Distribuidora de Veículos Ltda. Advogados: Cristiano Diogo de Faria e Michelle Sobreira Ricciardi. Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as razões do Parecer nº 332/2022/CGAA5/SGA1/SG (1092023) à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e art. 57, I, da Lei nº 12.529/11, decido pela aprovação sem restrições do presente ato de concentração.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto**DESPACHOS DE 21 DE JULHO DE 2022**

DESPACHO SG Nº 1.023/2022
Ato de Concentração nº 08700.004269/2022-01; Requerentes: Financeira Veloz Holding Financeira S.A. e Mova Sociedade de Empréstimo Entre Pessoas S.A. Advogados: José Carlos da Matta Berardo, Fabricio A. Cardim de Almeida e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 1.025/2022
Processo nº 08700.003959/2022-35
Tipo de Processo: Finalístico: Ato de Concentração Ordinário
Requerentes: Rede D'or São Luiz S.A. e Sul América S.A.
Advogado(a)(s): Barbara Rosenberg, Marcos Exposto e outros.
Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 1999, integro as razões da Nota Técnica nº 23/2022/CGAA2/SGA1/SG/CADE (1092110) à presente decisão, inclusive com sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica citada, decido: (i) pelo deferimento dos pedidos de intervenção como terceiros interessados de Hospital Mater Dei, Benevix Administradora de Benefícios e Supermed Administradora de Benefícios, nos termos do art. 50, I, da Lei nº 12.529, de 2011; e (ii) pelo deferimento precário dos pedidos de intervenção como terceiros interessados formulados por Real e Benemerita Associação Portuguesa de Beneficência, Hospital Sírio-Libanês, Hospital Alemão Oswaldo Cruz, Hospital Albert Einstein, Hospital AC CAMARGO e Hospital do Coração, concedendo-lhe 15 (quinze) dias, a contar da data de ciência da presente decisão, para manifestação complementar, nos termos do §2º do art. 118 do Regimento Interno do Cade. Publique-se.

DESPACHO SG Nº 1.026/2022
Ato de Concentração nº 08700.004514/2022-72. Requerentes: Symbio SAS e Schaeffler Invest GmbH. Advogada: Luciana Martorano. Decido pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto**COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE 8 (CGAA 8)****DESPACHO Nº 36, DE 21 DE JULHO DE 2022**

DESPACHO DECISÓRIO Nº 36/2022/CGAA8/SGA2/SG/CADE
Processo nº 08700.005722/2016-41
Apartado de Acesso Restrito nº 08700.005722/2016-41, relacionado ao Processo Administrativo nº 08700.008182/2016-57. Representante: Cade ex officio. Representados: Banco ABN AMRO Real S.A. ("ABN"); Banco BBM S.A. ("BBM"); Banco BNP Paribas Brasil S.A. ("BNPP"); Banco BTG Pactual S.A. ("BTG PACTUAL"); Banco Citibank S.A. ("CITIBANK"); Banco Fibra S.A. ("FIBRA"); Banco Itaú BBA S.A. ("ITAÚ"); Banco Santander (Brasil) S.A. ("SANTANDER"); Banco Societé Générale Brasil S.A. ("SOCIÉTÉ GÉNÉRALE"); HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo (atual denominação: Kirton Bank S.A. - Banco Múltiplo); André Ricardo Casale Kitahara; André Terreri Rodrigues; Antonio Carlos Moreira Lima; Bruno Marangoni Costa; Cassio de Camargo Mello; Conrado Bueno de Moraes Pereira Lima; Daniel Mussi França; Fernando Alberto Schwartz Fernandes; Guilherme Menin Gaertner; Luiz Eduardo Bevilacqua Ghizzi; Marcio Alexandre Georgetti; Marcio Goldenzon de Albuquerque; Marco Antônio Mecchi; Raul Sérgio Cruz Themudo Lessa Junior; Renan Souza Pinto de Brito; Rodrigo Berloff Pagnani; Rodrigo Reisen de Pinho; Rodrigo Santoro de Castro; Sergio Cruz de Almeida Junior. Advogados: Caio Mario da Silva Pereira Neto, Shermann Chrystie Miranda e Silva, Joyce Midori Honda, Ricardo Lara Gaillard, Mauro Grinberg, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Eduardo Caminati Anders, Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra, José del Chiaro Ferreira da Rosa, Ademir Antonio Pereira Junior, Ernesto Tzirulnik, Barbara Rosenberg, Alvaro Felipe Rizzi Rodrigues, Marcos Exposto da Silva, Paola Regina Petrozziello Pugliese, Vinícius Hercos da Cunha, Bruno de Luca Drago, Marcel Medon Santos, João Paulo Salviano Almeida da Costa, Letícia Harumi Yada, Renata Vieira Lins Arcoverde, Ana Paula Martinez, Alexandre Ditzel Faraco, Patrícia Agra Araújo, Ana Cláudia Beppu dos Santos Oliveira, Enrico Spini Romaniello, Fábio Floriano Melo Martins, Brenda Ferreira Almeida, André Marques Gilberto, Renato G. M. R. Vianna, Priscila Brolio Gonçalves, Renata Gonzalez de Souza, Vicente Bagnoli, Alexandre Augusto Reis Bastos, Carlos Augusto da Silveira Lobo, Pedro Paulo Salles Cristofaro, Eric Hadmann Jasper, Ivo Teixeira Gico Júnior e outros. Tendo em vista a homologação pelo Plenário do CADE dos Requerimentos de TCC nº 08700.000032/2017-86 e 08700.005648/2017-43 na 199ª Sessão Ordinária de Julgamento, decido (i) pela juntada de cópia dos documentos SEI 1089007, 1089037, 1089368, 1089369, 1089008, 1089384, 1089386, 1089388 e 1084193 ao Apartado de Acesso Restrito nº 08700.005722/2016-41, para que constem do conjunto probatório, em conformidade com as competências previstas no art. 13 e no art. 72 da Lei 12.529/11; e (ii) pela intimação dos representados para que apresentem, caso queiram, suas manifestações sobre os documentos juntados, o que poderá ser feito até o final da instrução, nos termos do artigo 3º, III, da Lei nº 9.784/99, sem prejuízo das alegações previstas no artigo 73 da Lei nº 12.529/2011. Ao Protocolo para juntada dos documentos acima referidos.

FERNANDA GARCIA MACHADO
Coordenadora-Geral**Ministério de Minas e Energia****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 668/GM/MME, DE 20 DE JULHO DE 2022**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e no art. 3º, inciso II, do Decreto nº 11.123, de 7 de julho de 2022, e o que consta do Processo nº 48300.001017/2022-40, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Diretor-Geral da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP e ao Diretor-Geral da Agência Nacional de Mineração - ANM, observadas as demais normas pertinentes, para:

I - o julgamento de processos administrativos disciplinares e a aplicação de penalidades, nas hipóteses de:

a) demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidores;

e

b) destituição ou conversão de exoneração em destituição de ocupante de Cargo Comissionado Executivo - CCE-15 ou CCE-16 ou equivalente ou de cargo ou função de Chefe de Assessoria Parlamentar; e

II - a reintegração de ex-servidores em cumprimento de decisão judicial ou administrativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de agosto de 2022.

ADOLFO SACHSIDA



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

DESPACHO Nº 10/2022/SPE

Processo: 48360.000164/2022-98. Interessado: Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) e Empresa de Pesquisa Energética (EPE). Assunto: Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica (POTEE) 2021 - Rede Básica e Demais Instalações de Transmissão (4ª emissão). Despacho: Tendo em vista o disposto no art. 3º-A, inciso I, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 18 do Anexo VIII à Portaria nº 108, de 14 de março de 2017, Portaria MME nº 215, de 11 de maio de 2020, bem como o que consta no Processo nº 48360.000164/2022-98, aprovo o "Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica (POTEE) 2021 - Rede Básica e Demais Instalações de Transmissão (4ª emissão)". Determino que o Departamento de Planejamento Energético promova a divulgação da planilha eletrônica que contém a relação das instalações, descrição das ampliações, reforços e datas de necessidade, bem como as suas respectivas classificações, no sítio eletrônico do Ministério de Minas e Energia - <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/publicacoes>.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE
Secretário

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Homologatória nº 3.066, de 12 de julho de 2022, cujo resumo foi publicado no DIÁRIO OFICIAL de 14/07/2022 - seção 1, p. 128, v. 160, n. 132., constante do Processo n. 48500.000394/2022-13, alterar o art. 3º e o ANEXO I - Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão Aplicáveis ao Segmento Geração, como descrito abaixo.

No art. 3º, onde se lê:

"Art. 3º Estabelecer em 11.738,71 R\$/MW (Onze mil, setecentos e trinta e oito reais e setenta e um centavos por megawatt) o valor da tarifa mensal ...".

Leia-se:

"Art. 3º Estabelecer em 11.925,08 R\$/MW (Onze mil, novecentos e vinte e cinco reais e oito centavos por megawatt) o valor da tarifa mensal ...".

Alterar o nome registrado da barra 7051 e acrescentar a barra nº 7061 à lista do Anexo I da REH 3.066/2022:

ANEXO I

TARIFAS DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO APLICÁVEIS AO SEGMENTO GERAÇÃO.

Nº Barra	Nome do Ponto de Conexão	TUST-RB (R\$/kW)
7051	C.PORTO VELHO - 500 C.PORTO VELHO - 500 A	18,277
7061	C.PORTO VELHO - 500 B	17,821

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.933, DE 20 DE JULHO DE 2022

Processos nos: listados no ANEXO I. Interessado: Painitec Energia VI SPE Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no ANEXO I deste Despacho, localizadas no município de Morro Do Chapéu, no estado da Bahia. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 3.187, de 8 de outubro de 2021, constante do Processo 48500.005839/2019-48, disponível no endereço eletrônico <https://biblioteca.aneel.gov.br>, publicado no D.O. de 14.10.2021, seção 1, p. 81, v. 159, n. 194, onde se lê: "latitude 8°19'45,65"S e longitude 36°13'18,18"O", leia-se: "latitude 1°32'48,2"S e longitude 48°44'40,3"O".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 21 DE JULHO DE 2022

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 22 de julho de 2022.

Nº 1.944 - Processo nº: 48500.005880/2020-58. Interessados: Ventos de Santo Apolinário Energias Renováveis S/A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de Santo Apolinário. Unidades Geradoras: UG6 a UG8, de 4.400,00 kW cada. Localização: Município de Curral Novo do Piauí, no estado do Piauí.

Nº 1.945 - Processo nº: 48500.006996/2013-85. Interessados: Condomínio Shopping Cidade de Maceió. Modalidade: Operação comercial. Usina: UFV Shopping Cidade. Unidades Geradoras: UG1, de 440,00 kW. Localização: Município de Penedo, no estado de Alagoas.

Nº 1.946 - Processo nº: 48500.000654/2020-81. Interessados: Oitis 5 Energia Renovável S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Oitis 5. Unidades Geradoras: UG6 a UG8, de 5.500,00 kW cada. Localização: Município de Dom Inocêncio, no estado do Piauí.

Nº 1.947 - Processo nº: 48500.000655/2020-25. Interessados: Oitis 6 Energia Renovável S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Oitis 6. Unidades Geradoras: UG2, de 5.500,00 kW. Localização: Município de Dom Inocêncio, no estado do Piauí.

Nº 1.948 - Processo nº: 48500.000656/2020-70. Interessados: Oitis 7 Energia Renovável S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Oitis 7. Unidades Geradoras: UG1 a UG3, de 5.500,00 kW cada. Localização: Município de Dom Inocêncio, no estado do Piauí.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em <https://biblioteca.aneel.gov.br/>.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 1.959, DE 21 DE JULHO DE 2022

Processo nº: 48500.004856/2021-82. Interessados: Concessionárias e permissionárias de Distribuição de Energia Elétrica. Decisão: Fixar os valores dos recursos da Conta de Desenvolvimento Energético CDE referentes aos valores aportados pela Eletrobras ou por suas subsidiárias nos termos da Resolução CNPE nº 15, de 2021, a serem repassados às concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica, até 29 de julho de 2022. A íntegra deste Despacho e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

CLÁUDIO ELIAS CARVALHO
Superintendente Adjunto

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO Nº 1.943, DE 21 DE JULHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo 48500.003375/2021-50, decide por: (i) conhecer do requerimento interposto pelo consumidor Zimbaue Indústria de Calçados e Acessórios Ltda., CNPJ nº 08.272.606/0001-98, unidade consumidora nº 42617318, em face da Centrais Elétricas de Santa Catarina - Celesc e, no mérito, negar-lhe provimento, e, por conseguinte: (i.a) determinar que a distribuidora efetue a cobrança complementar oriunda do procedimento irregular apurado através do Termo de Ocorrência e Inspeção - TOI nº 727CDF, com base no inciso III do art. 130 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, vigente à época utilizando a tarifa em vigor na data de emissão da fatura, considerando-se a ocorrência de cada bandeira durante o período irregular e o desconto tarifário a que a consumidora tiver direito, mantendo-se a possibilidade de a concessionária cobrar o custo administrativo adicional e danos ao medidor, nos termos do art. 131 e art. 167 da referida Resolução; e (i.b) que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

GUSTAVO MANGUEIRA DE ANDRADE SALES

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO ANM Nº 113, DE 21 DE JULHO DE 2022

Altera a Resolução ANM nº 102/2022, que aprova as alterações de quantitativos e a distribuição dos cargos comissionados de gerência executiva, de assessoria, de assistência e dos cargos comissionados técnicos e o novo Regimento Interno da Agência Nacional de Mineração - ANM.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM, com fulcro no art. 2º, inciso XXXVI, da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, e no art. 9º, inciso XV, da Estrutura Regimental da ANM, aprovada na forma do Anexo I do Decreto nº 9.587, de 27 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Esta Resolução altera a Resolução ANM nº 102, de 13 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2022, que aprova as alterações de quantitativos dos cargos comissionados de gerência executiva, de assessoria, de assistência e dos cargos comissionados técnicos e o novo Regimento Interno da ANM.

Art. 2º Na Resolução ANM nº 102, de 2022, e respectivos anexos, onde se lê: Serviço de Fiscalização de CPK, sigla SECPK; leia-se: Serviço de Fiscalização de CPK, sigla SECPK.

Art. 3º O Anexo II - Regimento Interno da Agência Nacional de Mineração - da Resolução ANM nº 102, de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 93.

III - organizar, supervisionar e orientar as atividades relacionadas à inserção e manutenção de informações nos sistemas da ANM relativas à outorga e transferências dos títulos minerários, promovendo sua modernização e racionalização;

IV - coordenar as atividades relativas à publicidade e divulgação de informações relativas à outorga e transferências dos títulos minerários;

VIII - decidir sobre o requerimento de licenciamento em todas as suas etapas;

IX - decidir sobre o requerimento de Permissão de Lavra Garimpeira (PLG) em todas as suas etapas;

X - decidir sobre o requerimento de registro de extração em todas as suas etapas;

XI - decidir sobre o requerimento de dispensa de títulos minerários em todas as suas etapas;

XII - decidir sobre os requerimentos de autorização de pesquisa de todas as substâncias até a emissão do título e suas eventuais retificações.

XIII - decidir sobre os requerimentos de outorga de concessão de lavra das substâncias minerais de que trata o art. 1º da Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, c/c o art. 2º, inciso XVIII, da Lei nº 13.575, de 26 de setembro de 2017, até a emissão do título e suas eventuais retificações; e

....." (NR)

"Art. 95.

II - orientar as unidades administrativas regionais na execução das atividades relacionadas ao controle do solo e subsolo com fins de cumprir a legislação mineral;

....." (NR)

"Art. 97.

I - gerir os processos técnicos relativos às atividades de outorga e manutenção de informações em sua área de atuação, bem como coordenar o estabelecimento e acompanhamento de metas;

II - padronizar, normatizar e acompanhar rotinas relativas à análise de requerimentos de outorga e manutenção de informações de alvarás de pesquisa;

.....

VII - planejar, coordenar, padronizar e orientar as ações das unidades administrativas regionais em sua área de atuação;

VIII - coordenar as atividades de gestão dos sistemas da ANM relativos à outorga de títulos minerários em sua área de atuação; e

IX - analisar e emitir parecer sobre os requerimentos de aerolevantamentos para a exploração mineral, orientando a autorização do Ministério da Defesa, bem como sobre os requerimentos de reconhecimento geológico." (NR)

"Art. 98.

II - planejar, gerenciar e padronizar as análises de planos de aproveitamento econômico dos projetos técnicos de aproveitamento das substâncias minerais, no âmbito de sua competência;

....." (NR)

"Art. 98-A.

IV - emitir parecer sobre recursos em processos de Requerimento de Licenciamento, Requerimento de Permissão de Lavra Garimpeira (PLG), Requerimento de Registro de Extração, Requerimento de Dispensa de Títulos Minerários, Autorização e Concessão de títulos minerários; e

....." (NR)

"Art. 99.

V - desenvolver e implementar medidas para a descentralização, desburocratização e modernização dos procedimentos de fiscalização, podendo subdelegar as competências referidas nos incisos VI e VIII;

VI - decidir sobre todos os atos relacionados as suas competências, em especial:

a) o Relatório de que trata o art. 25 do Decreto nº 9.406, de 2018, e demais relatórios de trabalhos de pesquisa;

b) decidir sobre alteração do Plano de Aproveitamento Econômico das Concessões de Lavra, de que trata o art. 35 do Decreto nº 9.406, de 2018;

c) decidir sobre a prorrogação da Autorização de Pesquisa;

